

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0065, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ALESSANDRA LUCCHESI, QUE DENOMINA DE "NILSON APARECIDO AZANHA" A RUA "B" DO DISTRITO INDUSTRIAL IV – DR. JAIRO JORGE GABRIEL.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alessandra Lucchesi, que dispõe sobre denominação da "Rua B" do Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel.

Com efeito, se pretende denominar de NILSON APARECIDO AZANHA a referida via pública.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo único do mesmo artigo 4º.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal (artigo 40, inciso III, “h” do Regimento Interno).

Pelo exposto, salvo melhor juízo, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Botucatu, 27 de julho de 2022.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716